



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012-2019-001-PRG-SRP-SEMA-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE CORRENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA JOSÉ LUZ DA SILVA – ME (HOTEL FLORA), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, situado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pela Secretária Municipal de Administração, a Srª. Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Corrente-PI.

CONTRATADA: JOSÉ LUZ SILVA MERCEARIA – ME (HOTEL FLORA), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.515.339/0001-56, com sede na Rua Quintino Custódio, nº 186, Centro na cidade de Corrente, representada neste ato pelo Sr. José da Luz Silva, CPF nº 420.828.893-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 012/2019, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem com alimentação na cidade de Corrente para a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 012/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do FMAS/FNAS/ OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 44.199,60 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, pagos conforme a prestação dos serviços, que se dará de forma parcelada, de acordo necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR	TOTAL
01	Apartamento individual, com ar- condicionado, televisão, frigobar, incluindo café da manhã	UND	120	R\$ 73,33	R\$ 8.799,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

02	Apartamento duplo, com ar- condicionado, televisão, frigobar, incluindo café da manhã	UND	120	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
03	Apartamento triplo, com ar- condicionado, televisão, frigobar, incluindo café da manhã	UND	120	R\$ 136,67	R\$ 16.400,00
04	Apartamento individual, com ventilador e televisão, incluindo café da manhã	UND	120	R\$ 48,33	R\$ 5.799,60
					TOTAL 44.199,60

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviço, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 06 de maio de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA.
Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha

CONTRATADO: _____

JOSÉ LUZ SILVA MERCEARIA – ME (HOTEL FLORA)
José da Luz Silva

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____